



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 98

29 de março de 1962

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em vinte e sete de março de mil novecentos e sessenta e dois, aprovou, decretou e eu Gumercindo Bahr, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei n.º 98.

Art. 1.º O parágrafo segundo, do artigo 178 do Código de Postura, passa a ter a seguinte redação:

“Tratando –se de cão não registrado, se não for procurado por seu dono dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante pagamento da multa de CR\$- 50,00 (cinquenta cruzeiros), e diária de CR\$- 30,00 (trinta cruzeiros), será sacrificado.”

Art. 2.º O artigo 179 do Código de Posturas, passa a ter a seguinte redação:

“Haverá na Prefeitura o registro de cães, que será feito anualmente mediante o pagamento da taxa de CR\$- 70,00 (setenta cruzeiros), fornecendo-se uma placa numerada a ser colocada na coleira do cão registrado.”

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 29 de março de 1962.

Gumercindo Bahr
PREFEITO MUNICIPAL
